



Câmara Municipal de Vereadores de Buique/ PE
Casa Vereador Jorge Domingos Ramos

Lei n.º 289/2013

Ementa: aditiva e
modificativa à Lei n.º
241/2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Buique-PE, no uso de suas atribuições legais, e por força no contido no § 8º, do Art. 48, da Lei Orgânica Municipal vem, por intermédio da presente, PROMULGAR a Lei em referência, fazendo-o nos seguintes termos:

Art. 1º - Será acrescido um quarto parágrafo ao Art. 106 da Lei 241/2009, nos seguintes termos:

§4º - O Servidor Público terá direito a Licença para acompanhar parente em primeiro grau quando o mesmo estiver em tratamento de saúde.

Art. 2º - O Art. 111 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 111 – Serão integrais os vencimentos, gratificações e vantagens dos Servidores efetivos para tratamento de saúde, como também, para acompanhamento e parentes de primeiro grau em tratamento de saúde, conforme Art. 106.”

Buique, Sala das Sessões, em 09 de maio de 2013

ANDRÉ DE ARAUJO BESERRA

Presidente

PUBLICADO
EM: 10/05/2013
op.thes.